

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 1126 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	10
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	11
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	11
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO .....	11
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	11
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	17
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO .....	21



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO Nº 140/2020

Institui o Sistema de Pesquisa e Análise Integrada no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, denominado “Sistema Horus”, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a prerrogativa constitucional do Ministério Público de instaurar procedimento e conduzir diligências investigatórias em sede cível e criminal, nos termos dos arts. 129, IX, da Constituição da República; 4o, Parágrafo único, do CPP; 8º, V, da Lei Complementar nº 75/93; 26 da Lei nº 8.625/93 e 61 da Lei Complementar nº 51/2008;

CONSIDERANDO os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos dados pessoais e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a necessidade de controle no tratamento de dados pessoais, por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança nos sistemas desenvolvidos no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPTO;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de instituir mecanismos eficazes para acesso célere de informações de interesse do Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio de ferramenta eletrônica;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais – NIS “coletar e processar dados necessários às atividades dos Órgãos de Execução e Auxiliares, dentro das atribuições que lhes são pertinentes”, conforme artigo 2º, III, da Resolução nº 004/2015/CPJ;

RESOLVE

### CAPÍTULO I DO SISTEMA

Art. 1º Instituir o Sistema de Pesquisa e Análise Integrada no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPTO, denominado “Sistema Horus”, sob a gestão do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS.

§ 1º O Sistema Horus é uma ferramenta eletrônica

de pesquisas e análises de dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, oriundas de bases de dados de instituições públicas e privadas, para subsidiar atividades de investigações em âmbito cível e criminal e outras necessárias ao desempenho da função ministerial.

§ 2º Os dados são provenientes de convênios, cooperações técnicas, contratações públicas ou fontes abertas, com vistas a compartilhar bases de dados, experiências, técnicas e soluções para a análise e cruzamento de dados cadastrais, patrimoniais, financeiros e telefônicos de interesse dos órgãos de execução do MPTO.

### CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

Art. 2º Os usuários do Sistema Horus são membros e servidores do MPTO, lotados nos órgãos de execução ou centros de apoio operacional, mediante prévio credenciamento e adesão às condições previstas em Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

§ 1º Nos casos de servidores, o pedido de acesso deverá constar anuência do titular do órgão de execução e/ou Chefia Imediata, o qual permanecerá associado.

§ 2º Os usuários terão acesso às ferramentas do Horus, de acordo com o perfil decorrente das atribuições desempenhadas no MPTO.

Art. 3º São deveres do usuário:

I - manter em sigilo a senha de acesso do referido sistema, visto que esta é de uso pessoal e intransferível, substituindo-a em caso de suspeita de violação;

II – informar com exatidão os dados cadastrados no sistema, para fins de credenciamento, comunicando a ocorrência de alterações que afetem o cadastro do usuário e lotação funcional;

III – manter o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

IV – reportar ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS quando identificar erro no referido sistema;

V - finalizar a sessão do usuário toda vez que se ausentar da estação de trabalho, evitando o uso indevido por terceiros.

Art. 4º O acesso ao Sistema Horus deverá ser utilizado somente em atividades estritamente relacionadas às atribuições institucionais, no interesse da atuação e mediante o prévio registro do procedimento extrajudicial ou judicial vinculado à atribuição do órgão ministerial consulente.



**CAPÍTULO III  
DAS SOLICITAÇÕES DE ANÁLISE E PESQUISAS  
COMPLEMENTARES**

Art. 5º As solicitações de análise e eventuais pesquisas complementares serão realizadas de forma eletrônica, por meio Sistema de Documentos Eletrônicos - e-Doc, encaminhados ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS.

Art. 6º As solicitações de análise e eventuais pesquisas complementares deverão especificar os quesitos, dúvidas ou inconsistências a serem sanados, com a indicação e acompanhamento dos respectivos documentos.

Art. 7º O Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS poderá elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados e sobre mecanismos e procedimentos relativos as investigações conduzidas pelo MPTO, produzindo relatórios dos resultados obtidos e gerando bases de dados com essas informações.

**CAPÍTULO IV  
DA GESTÃO DO SISTEMA**

Art. 8º Compete ao Departamento de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação – LAB-LD/TO do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS a gestão das funcionalidades e a segurança do Sistema Horus do MPTO, incumbindo-lhe:

I - implementar, configurar e gerenciar os recursos de tecnologia da informação;

II - manter os registros de acesso e utilização dos usuários para fins de auditoria.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º O Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS comunicará à Procuradoria-Geral de Justiça as irregularidades constatadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 10. Quaisquer violações às normas de segurança da informação e comunicação ensejam a adoção de sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 11. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão submetidos ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 10 de dezembro de 2020

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 139/2020**

Dispõe sobre o cômputo da antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, V, 'n', 2, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º REPUBLICAR a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, cômputo até 10 de dezembro de 2020, nos termos do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 10 de dezembro de 2020

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ANEXO ÚNICO  
LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
SITUAÇÃO EM : 10 de dezembro de 2020**

2ª INSTÂNCIA										
PROCURADORES DE JUSTIÇA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Instância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dias	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Leila da Costa Vilela Magalhães	1985	12	23	31	8	26	34	11	17
2	Vera Nilva Alvares Rocha Lira	1990	1	31	23	2	16	30	10	9
3	João Rodrigues Filho	1987	5	8	22	9	8	33	7	2
4	José Demóstenes de Abreu	1990	8	1	19	8	28	30	4	9
5	Ricardo Vicente da Silva	1990	2	2	17	6	12	30	10	8
6	Marco Antônio Alves Bezerra	1990	2	2	14	9	27	30	10	8
7	José Maria da Silva Júnior	1992	1	2	9	0	28	28	11	8
8	Jacqueline Borges Silva Tomas	1990	2	5	7	0	20	30	10	5
9	Ana Paula Reigota Ferreira Catini	1991	3	21	2	2	29	29	8	19
10	Maria Cotinha Bezerra Pereira	1990	2	2	1	4	5	30	10	8
11	Moacir Camargo de Oliveira	1991	3	21	1	4	5	29	8	19
12	Marcos Luciano Bignotti	1990	8	1	0	8	24	30	4	9

  

1ª INSTÂNCIA										
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Marcelo Ulisses Sampaio	1991	3	21	28	0	29	29	8	19
2	Carlos Gagossian Júnior	1991	3	21	27	8	5	29	8	19
3	Edson Azambuja	1991	3	21	27	7	28	29	8	19
4	Beatriz Regina Lima de Mello	1991	3	21	26	7	2	29	8	19
5	Maria Cristina Costa Vilela	1992	1	2	22	11	21	28	11	8
6	Miguel Batista de Siqueira Filho	1993	1	27	22	11	21	27	10	13
7	Kátia Chaves Gallieti	1993	8	13	22	11	21	27	6	29
8	Cantionilton Pereira da Silva	1993	8	30	22	11	21	27	3	10
9	Maria Natal de Carvalho Wanderley	1997	4	24	22	5	9	23	7	16
10	Fábio Vasconcellos Lang	1997	4	24	22	5	9	23	7	16
11	Adriano César Pereira das Neves	1997	10	6	20	2	22	23	2	4
12	André Ramos Varanda	1998	7	27	19	11	25	22	4	13
13	Valéria Buso Rodrigues Borges	1997	10	6	19	1	2	23	2	4
14	Flávia Souza Rodrigues	1998	7	27	19	1	2	22	4	13



15	Sterlane de Castro Ferreira	1997	10	6	17	6	8	23	2	4
16	Delveaux Vieira Prudente Júnior	2001	6	4	17	1	17	19	6	6
17	Waldice Sampaio Moreira Guimarães	1997	10	6	17	0	13	23	2	4
18	Konrad Cesar Rezende Wimmer	2001	6	4	17	0	13	19	6	6
19	Weruska Rezende Fuso Prudente	2001	6	4	17	0	13	19	6	6
20	Abel Andrade Leal Júnior	2001	6	4	16	10	9	19	6	6
21	Thiago Ribeiro Franco Vilela	2001	6	4	16	10	9	19	6	6
22	Felício de Lima Soares	2001	6	4	16	8	29	19	6	6
23	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	2001	6	4	16	8	29	19	6	6
24	Márcia Mirele Stefanello Valente	2001	6	4	15	1	23	19	6	6
25	Maria Juliana Naves Dias do Carmo	1997	4	24	14	2	0	23	7	16
26	Benedicto de Oliveira Neto	2004	6	15	14	2	0	16	5	25
27	Rodrigo Grisi Nunes	2004	6	15	14	2	0	16	5	25
28	Sidney Fiori Júnior	2004	6	15	14	2	0	16	5	25
29	Octaydes Ballan Júnior	2004	6	15	14	2	0	16	5	25
30	Diego Nardo	2004	6	15	14	2	0	16	5	25
31	Vinicius de Oliveira e Silva	2004	6	15	14	2	0	16	5	25
32	Vilmar Ferreira de Oliveira	2001	6	4	13	10	2	19	6	6
33	Cristian Monteiro Melo	2001	6	4	13	10	2	19	6	6
34	Marcelo Lima Nunes	2004	6	15	13	10	2	16	5	25
35	Pedro Evandro de Vicente Rufato	2004	6	15	12	6	19	16	5	25
36	André Ricardo Fonseca Carvalho	2004	6	15	12	6	19	16	5	25
37	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira	2004	6	15	12	6	19	16	5	25
38	Guilherme Gosefing Araújo	2004	6	15	12	1	20	16	5	25
39	Ricardo Alves Peres	2004	6	15	12	1	20	16	5	25
40	João Neumann Marinho da Nóbrega	2004	8	9	12	1	20	16	4	1
41	Eurico Greco Puppio	2001	6	4	9	11	24	19	6	6
42	Juan Rodrigo Carneiro Aguirre	2004	6	15	9	11	24	16	5	25
43	Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro	2007	8	27	9	11	24	17	7	8
44	Luiz Francisco de Oliveira	2007	8	27	9	11	24	13	3	13
45	Fernando Antonio Sena Soares	2007	8	27	9	11	24	13	3	13
46	Luiz Antônio Francisco Pinto	2007	8	27	9	11	24	13	3	13
47	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	2007	8	27	9	10	9	13	3	13
48	Adriano Zizza Romero	2007	11	29	9	2	28	13	0	11
49	Reinaldo Koch Filho	2008	6	9	9	2	28	12	6	1
50	Roberto Freitas Garcia	2008	6	9	7	8	20	12	6	1
51	Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes	2008	6	9	7	8	20	12	6	1
52	Décio Gueirado Júnior	2008	6	9	7	8	20	12	6	1
53	Airton Amílcar Machado Momo	2008	6	9	6	0	27	12	6	1
54	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	2008	6	9	6	0	27	12	6	1
55	Rafael Pinto Alamy	2008	6	9	6	0	27	12	6	1
56	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira	2008	9	22	6	0	27	12	2	18
57	Argemiro Ferreira dos Santos Neto	2008	9	22	5	8	28	12	6	18
58	Breno de Oliveira Simonassi	2009	9	4	5	6	2	11	10	3
59	Thais Cairo Souza Lopes	2009	10	8	5	6	2	11	8	29
60	Cynthia Assis de Paula	2010	4	5	4	9	24	10	8	5
61	Luciano César Casaroti	2010	4	5	4	9	24	10	8	5
62	Lissandro Aniello Alves Pedro	2010	2	1	4	7	21	10	10	9
63	Cristina Seuser	2010	6	29	4	5	13	10	5	11
64	Daniel José de Oliveira Almeida	2010	6	29	4	2	0	10	5	11
65	Celsimar Custódio Silva	2010	12	6	3	9	26	12	3	3
66	Guilherme Cintra Deleuse	2010	12	6	2	7	16	10	0	4
67	Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	2009	9	4	2	3	25	11	3	6
68	Milton Quintana	2010	6	29	1	9	28	10	5	11
69	Bartira Silva Quinteiro	2014	2	3	1	9	28	6	10	7
70	Adailton Saraiva Silva	2014	2	7	1	3	27	6	10	0
71	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	2014	6	2	1	3	27	6	6	8
72	Isabelle Rocha Valença Figueiredo	2014	2	3	0	9	29	6	10	7
73	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	2015	12	9	0	9	29	5	0	1
74	Luma Gomides de Souza	2015	12	9	0	9	29	5	0	1
75	Juliana da Hora Almeida	2015	12	9	0	9	29	5	0	1
76	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	2008	6	9	0	6	0	12	6	1
77	Elizon de Sousa Medrado	2009	10	29	0	6	0	11	1	11
78	Munique Teixeira Vaz	2008	6	9	0	6	0	11	4	20
79	Rodrigo Alves Barcellos	2011	1	10	0	3	0	9	11	0
80	Gustavo Schult Júnior	2015	12	9	0	3	0	5	0	1
81	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	2015	12	9	0	3	0	5	0	1
82	Laryssa Santos Machado Filgueira Paes	2017	5	8	0	3	0	3	7	2
<b>1ª INSTÂNCIA</b>										
<b>PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA</b>										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Thais Massilon Bezerra	2004	6	15	13	9	29	16	5	25

2	Mateus Ribeiro dos Reis	2004	6	15	11	8	17	16	5	25
3	Caleb de Melo Filho	2010	8	3	4	2	0	10	4	7
4	Anton Klaus Matheus Moraes Tavares	2017	5	8	1	0	28	3	7	10
5	André Henrique Oliveira Leite	2017	5	8	1	0	28	3	7	2
6	Celem Guimarães Guerra Júnior	2017	5	8	1	0	28	3	7	2
<b>1ª INSTÂNCIA</b>										
<b>PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA</b>										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	João Edson de Souza	2007	8	27	11	3	10	13	3	13
2	Renata Castro Rampanelli Cisi	2010	10	8	7	0	28	10	2	2
3	Leonardo Valerio Pulis Ateniense	2014	11	6	3	5	26	6	1	4
4	Priscilla Karla Stival Ferreira	2014	11	6	3	2	28	6	1	4
5	Saulo Vinhal da Costa	2018	10	1	0	0	0	2	2	9
6	Eduardo Guimarães Vieira Ferro	2018	10	1	0	0	0	2	2	9
7	Janete de Souza Santos Intigar	2018	10	1	0	0	0	2	2	9
<b>1ª INSTÂNCIA</b>										
<b>PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS</b>										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**PORTARIA Nº 932/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo nº 07010373969202089;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis no período de 10 de dezembro de 2020 a 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 933/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGFPF/Nº 212/2020, de 09 de dezembro de 2020, sob protocolo nº 07010374022202095;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR VINÍCIUS CESAR SOUZA NEGREIROS como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 14h às 18h, no período de 15/12/2020 a 15/12/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 934/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "I", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 137/2020, e Resolução nº 30 do CNMP, e ainda, Ato Conjunto PRE/PGJ/TO Nº 01/2020, de 30 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR, ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, para atuar perante a 25ª Zona Eleitoral – Dianópolis, no período de 18/02 a 01/03/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 935/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação consignada no E-doc nº 07010373933202011, de 09 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES para responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no período de 09 a 18 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 936/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação consignada no E-doc nº 07010373933202011, de 09 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY para responder pela 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no período de 09 a 18 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 937/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor o ATO Nº 128/2020;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 10 de dezembro de 2020, a Portaria nº 838/2020, que designou a Promotora de Justiça BARTIRA SILVA QUINTEIRO para responder, cumulativamente, pela 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 938/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional no período de 10 a 31 de dezembro de 2020 e cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Natividade até 1º de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 939/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "I", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 02 de março de 2021 as Portarias nºs 418/2020; 396/2020, 166/2020 e 1329/2019 que indicaram ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para atuarem perante as Zonas Eleitorais especificadas, conforme a seguir:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
2ª	Gurupi	Breno de Oliveira Simonassi	01/06/2020 a 31/05/2022
3ª	Porto Nacional	Diego Nardo	10/05/2020 a 09/05/2022
16ª	Colméia	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	11/02/2020 a 10/02/2022
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Gustavo Schult Júnior	12/11/2019 a 11/11/2021



PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 940/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas  
pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 1º de janeiro de 2021, a  
Portaria nº 697/2020, que designou o Promotor de Justiça KONRAD  
CESAR RESENDE WIMMER para responder, cumulativamente,  
pela 20ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 941/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas  
pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 10 de dezembro de  
2020, a Portaria nº 462/2020 que designou a Promotora de Justiça  
Substituta JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR para responder  
pela Promotoria de Justiça de Cristalândia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 942/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas  
pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CRISTIAN  
MONTEIRO MELO para responder, cumulativamente, pela  
Promotoria de Justiça de Araguacema, no período de 10 a 31 de  
dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 943/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas  
pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO  
RODRIGO FERREIRA MOTA para responder pela 2ª Promotoria  
de Justiça de Colmeia, no período de 1º de janeiro de 2021 a 1º de  
março de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 944/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas  
pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DÉCIO  
GUEIRADO JÚNIOR para responder, cumulativamente, pela 1ª  
Promotoria de Justiça de Araguatins, no período de 1º de janeiro de  
2021 a 1º de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 945/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas  
pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE  
OLIVEIRA SIMONASSI para responder pela 2ª Promotoria de



Justiça de Gurupi no período de 10 de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 946/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Portaria nº 698/2020 que designou a Promotora de Justiça LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Xambioá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 947/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 10 de dezembro de 2020, a Portaria nº 159/2020, que designou o Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 948/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Wanderlândia – TO, no período de 10 a 31 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 949/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 137/2020, e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR, a partir desta data, ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, a Promotora de Justiça JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, para atuar perante a 13ª Zona Eleitoral – Cristalândia e Pium, no período de 10 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2022 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 950/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 137/2020, e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA, para atuar perante a 27ª Zona Eleitoral – Wanderlândia, no período de 01 de janeiro de 2021 a 01 de janeiro de 2023 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 951/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 10 de dezembro de 2020, a Portaria nº 1309/2019 que designou o Promotor de Justiça Substituto EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 952/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando solicitação da Promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz através do e-doc nº07010374050202011;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 07 de janeiro de 2021, a servidora ALYNE SOARES DA PAIXÃO, matrícula nº 131116, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 953/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando solicitação da Promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz através do e-doc nº07010374050202011;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 07 de janeiro de 2021, ANGELA MENEZES CARVALHO, CPF nº 056.020.651-80, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 954/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 11 de dezembro de 2020, perante a 4ª Vara Criminal da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 955/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e disposto no ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 01/2019;

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Guilherme Cintra Deleuse, conforme protocolo nº 07010374174202098;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, integrante do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNuJúri, para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína – TO, no dia 11 de dezembro de 2020, Autos no 0001175-71.2019.8.27.2706.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1540.0000498/2020-67

ASSUNTO: Prestação de Contas Adiantamento/Suprimento de Fundos Nº 003/2020.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.





**DESPACHO Nº 478/2020** – Na forma da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 1.522/2004 e no ATO PGJ nº 049/2017, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Técnico nº 096/2020 (ID SEI 0046602), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, **APROVO** a prestação de contas do Adiantamento/Suprimento de Fundos nº 003/2020 autorizado pela Portaria nº 652/2020, com as ressalvas apontadas no parecer em referência.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Finanças e Contabilidade para as providências de baixa da responsabilidade do servidor suprido no sistema SIAFE-TO, enviando cópia deste Parecer Técnico aos responsáveis interessados e, logo após, arquivem-se os autos na Controladoria Interna desta Procuradoria-Geral de Justiça. Sigam-se os ulteriores termos..

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1520.0000569/2020-02

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de suprimentos de informática – tóneres e acessórios.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 479/2020** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0046571), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0046589), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a aquisição de suprimentos de informática – tóneres e acessórios, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 043/2020, **HOMOLOGO** o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – item 01; MARYPAM COMERCIAL EIRELI – item 02; MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI – itens 03, 04, 05 e 06; REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA – item 07; DHZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA – Item 08; ALL SUPRIMENTOS EIRELI – Item 09, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0045832) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.000318/2018-55

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência e alteração da cláusula terceira do contrato nº 130/2018, referente à contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de processamento dos pagamentos de salários e similares – 2º Termo Aditivo.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Banco do Brasil S/A.

**DESPACHO Nº 480/2020** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Administrativo (ID SEI 0047416), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do Contrato nº 130/2018, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S/A, referente à contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de processamento dos pagamentos de salários e similares aos integrantes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e seus dependentes, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 28/12/2020 a 27/12/2021, bem como a alteração da Cláusula Terceira do contrato para constar os valores reajustados das tarifas do item 01, que passarão a ser de R\$ 1,75 (linha 01), R\$ 2,15 (linha 02) e R\$ 4,26 (linha 03). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Segundo Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos. .

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: REINALDO KOCH FILHO  
PROTOCOLO: 07010371076202015

**DESPACHO Nº 481/2020** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO, para alterar para época oportuna o dia 07 de dezembro de 2020, referente às compensações de plantões, anteriormente deferidos pelo Despacho nº 456/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: LUMA GOMIDES DE SOUZA  
PROTOCOLO: 07010373721202018

**DESPACHO Nº 482/2020** – Considerando as



informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Reinaldo Koch Filho, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pela Promotora de Justiça LUMA GOMIDES DE SOUZA para conceder-lhe 09 (nove) dias de folga, a serem usufruídos nos períodos de 24 a 28 de maio de 2021 e 31 de maio a 03 de junho de 2021, em compensação aos períodos de 13 a 14/07/2019; 12 a 18/10/2019; 14 a 19/03/2020; 13 a 17/04/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADA: RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI  
E-DOC n.º 07010373697202017

**DESPACHO Nº 483/2020** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Leonardo Valério Pulis Ateniense, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pela Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI, para conceder-lhe 07 (sete) dias de folga, a serem usufruídos nos períodos de 07 a 08 de janeiro e 11 a 15 de janeiro de 2021, em compensação aos dias 15 a 17/11/2019; 03 a 06/09/2018; 26 a 30/11/2018; 11 a 15/02/2019; 15 a 16/04/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA  
E-DOC Nº: 07010373986202016

**DESPACHO Nº 484/2020** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 17 e 18 de dezembro de 2020, em compensação aos dias 15 a 19/07/2019 e 03 a 07/02/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2019.42.502659PA (IGEPREV)  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
INTERESSADA: MILTON QUINTANA.

**DESPACHO Nº 485/2020** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 2, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", c/c §19, da Constituição Federal; e respectivas Emendas Constitucionais, bem como o disciplinado na Lei Estadual nº 1.614/2008, art. 47; e observado teor do Despacho nº 929/2020/DIPREV, de 08 de dezembro de 2020, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, oriundos do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IGEPREV, INDEFIRO a concessão do Abono de Permanência requerido pelo Promotor de Justiça Milton Quintana, em razão da inexistência de cumprimento dos requisitos exigidos para implemento do benefício, conforme exarado no indigitado expediente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 19.30.1513.0000184/2020-26  
ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 080/2020 – aquisição de veículos novos, de fabricação nacional.  
INTERESSADO (A): Tribunal de Justiça de Pernambuco

**DESPACHO/DG Nº 043/2020** – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea "a", item 8 do Ato nº 036/2020, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no OFÍCIO - 1000040 - SAD – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (ID SEI 0047129), da lavra do Diretor Adjunto de Infraestrutura do(a) Interessado(a), Antônio Edvaldo da Silva Araújo, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0047017 e 0047018), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO à Ata de Registro de Preços nº 080/2020 – aquisição de veículos novos, de fabricação nacional, conforme a seguir: item 07 (01 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 04 de dezembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J



## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO

CRONOGRAMA DE INSPEÇÕES 2021		
Comarca	Mês	Dia
Araguaçu	FEVEREIRO	10
Alvorada		11
Figueirópolis		12
GAECO		18
NIS		19
Cristalândia		25
Pium		26
GECEP	MARÇO	08 a 16
CAOCCID		
CAOSAÚDE		
CAOPAC		
CAOPIJE		
CAOMA		
CESAF		
Miracema do Tocantins	ABRIL	13
Miranorte		14
Araguaína	MAIO	25 e 26
Wanderlândia		27
Gurupi	JUNHO	22 e 23
Peixe		24
Formoso do Araguaia		25
Dianópolis	AGOSTO	17
Almas		18
Natividade		19
Filadélfia	OUTUBRO	18
Goiatins		19
Itacajá		20
Pedro Afonso		21
Palmas		NOVEMBRO

Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

920253 - Despacho de arquivamento

Processo: 2020.0006685

Despacho de arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato, narrando suposto crime de corrupção eleitoral, envolvendo a vereadora Thaline de Oliveira e o candidato Deusimar Ribeiro, consistente em acordo para loteamento de cargos na Prefeitura do Município de Lizarda/TO.

Cabe à Justiça Federal investigar a existência de suposto crime de caráter eleitoral. Após conclusão das investigações, o IP é remetido a Ministério Público Eleitoral, quando passará a ser sua atribuição atuar no feito.

Assim, determino seja encaminhado ofício, acompanhado da presente representação e documentos juntados, requisitando-se a instauração de Inquérito Policial à Justiça Federal.

Após, archive-se a presente notícia de fato, com fulcro no art. 5º I, do Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

NOVO ACORDO, 29 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RENATA CASTRO RAMPANELLI  
35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## ATO CSMP Nº 114/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 150, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e tendo em vista o deliberado na 221ª Sessão Ordinária, em 09 de dezembro de 2020,

RESOLVE

VITALICIAR, a partir de 30/11/2020, o Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de dezembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3824/2020

Processo: 2020.0007137

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover



o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Sérgio Reis Sousa de Jesus, portador do RG nº 0441721820127/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.117.853-09, relatando que necessita realizar procedimento cirúrgico de vitrectomia;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos

narrados e viabilizar o fornecimento do procedimento ao paciente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos narrados e viabilizar a realização de procedimento cirúrgico e demais procedimentos e insumos necessários ao tratamento da patologia de Sérgio Reis Sousa de Jesus.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 09 de novembro de 2020.

PALMAS, 09 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3825/2020

Processo: 2020.0007142

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;



CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Lubiana Pereira dos Santos, CPF/MF sob o nº 029.353.781-05 relatando a

ocorrência de negligência em atendimento realizado pela UPA da quadra 303 norte;

CONSIDERANDO ainda que no relato a noticiante informa que Peterson Marinho de Sousa, foi diagnosticado com princípio de AVC e que segundo a declarante a médica responsável pelo atendimento na unidade demorou para solicitar a transferência do paciente para o Hospital Geral de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos narrados pela declarante;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos narrados sobre a suposta negligência de atendimento médico ao paciente Peterson Marinho de Sousa na UPA 303 norte do Município de Palmas.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 09 de novembro de 2020.

PALMAS, 09 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3826/2020

Processo: 2020.0007271

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº



8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que "dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/11 que "regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela

de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Maysa da Silva Soares, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.302.861-41, relatando que Isaque da Silva Lacerda, filho da declarante, foi diagnosticado com Hidrocefalia e que para o tratamento da patologia necessita de acompanhamento com equipe multidisciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar o fornecimento de tratamento médico ao paciente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos narrados e viabilizar o fornecimento de atendimento médico ao paciente Isaque da Silva Lacerda.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 09 de dezembro de 2020.

PALMAS, 09 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3827/2020

Processo: 2020.0007301

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que "dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que "regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público

editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Paola Cordoba, coordenadora de relações governamentais da associação de câncer de boca e garganta, relatando que a instituição não logrou êxito em viabilizar a dispensação de insumos para a reabilitação de pacientes que realizam tratamento de câncer de boca e garganta no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos narrados pela representante da instituição;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos narrados pelas instituições;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da



Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 09 de dezembro de 2020.

PALMAS, 09 de dezembro de 2020  
Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3828/2020**

Processo: 2020.0007320

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Marina das Graças Ramos, relatando que a Sra. Terezinha Zélia da Silva, genitora da declarante, foi diagnosticada com câncer CID-10, C67 e que para o tratamento da patologia, necessita realizar o procedimento denominado cistologia, contudo, segundo a declarante o aparelho que realiza o exame está danificado e segundo o Hospital Geral de Palmas não há previsão para o restabelecimento do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar a disponibilização do atendimento médico à paciente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos narrados e viabilizar o atendimento da da paciente Terezinha Zélia da Silva Ramos;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais





documentos que o acompanham;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

4. Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 09 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3822/2020

Processo: 2020.0007866

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução 174/17 do CNMP, Resolução 05/18 do CSMP-TO e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a 30ª Promotoria de Justiça de Palmas velar continuamente pelas fundações sediadas nesta Capital, sejam elas privadas ou públicas submetidas ao regime jurídico de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, objetivando o controle de adequação de atividades de cada instituição, de seus fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que devem ser padronizadas, privilegiando-se a coesão, a ciência no trato da matéria e a manutenção documental na promotoria;

CONSIDERANDO o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que o art. 69 do CC determina que tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante;

CONSIDERANDO que não há na 30ª Promotoria de Justiça, qualquer comunicação referente a Fundação Padre Luso, prestação de contas ou outra informação, mas há inscrição desta no Cartório de Registro Pessoas Jurídicas;

CONSIDERANDO que em busca no “Google” sobre informações da referida fundação, restou infrutífera;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições;

#### RESOLVE

Instaurar procedimento administrativo objetivando averiguar a atual condição da FUNDAÇÃO PADRE LUSO, possibilitando, em caso de atividade, seu velamento e, em estando inativa, promover-lhe a extinção.

É interessado no feito o instituidor registrador Raimundo Nonato Pires dos Santos.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Para atualização do feito, com cópia dessa portaria, requirite-se ao instituidor registrador Raimundo Nonato Pires dos Santos, as seguintes informações:

1. Para o caso da Fundação Padre Luso estar ativa:

Ata de eleição e posse de todos os mandatos dos órgãos de administração da entidade;

informação de e-mail e telefone dos integrantes dos órgãos de administração, representação e fiscalização da entidade no último mandato;

comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

comprovante de inscrição junto a receita estadual;

comprovante de inscrição junto a receita municipal;

Comprovantes de isenções, imunidades tributárias e declarações de utilidade pública, se houver;

certidão do Cartório de Registro de Imóveis, sobre todos os imóveis da fundação desde a sua constituição, em não havendo, apresente certidão negativa;

certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sobre a dotação que resultou em transferência de direitos pessoais a fundação, em não havendo, apresente certidão negativa;



cópia dos estatutos e alterações estatutárias aprovadas pela Promotoria de Justiça responsável pelo velamento, com cópia destas;

cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Curador;

cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Fiscal;

cópia do regimento interno atualizado;

cópia de manuais de procedimentos e atos dos administradores, quando existentes;

doravante, informação imediata sobre parcerias, doações ou qualquer outra atividade financeira ou não com órgãos públicos, seja municipal, estadual ou federal, apresentando cópia de convênio/ termo ou o que lhe valha, assim como, extrato bancário que comprove o repasse, ou em caso de imóvel ou outra qualquer, certidão ou documento que seja possível averiguar seu domínio e utilização;

relatório minucioso de todas as atividades da entidade no desenvolvimento de seu objeto, relacionando programas/projetos desenvolvidos, sua autorização pelos conselhos, seu formato, condição, vigência, estudo de viabilidade financeira, fluxo de atendimento, forma de escolha e aquisição do necessário a sua realização (humano, administrativo, profissional, tecnológico, objeto), pesquisa anual de satisfação do atendido por cada programa/projeto;

doravante, envio das atas de assembleia/reunião, ordinária ou extraordinária, em até 5 (cinco) dias de sua realização, a fim de que sejam vistas por este órgão velador;

doravante também, na forma do ato 01.2020/30PJ-Fundações, prestação de contas anual, conforme delimitam as normas brasileiras de contabilidade, apresentando ainda:

17.1 - cópia das atas de reuniões dos órgãos de controle interno e deliberativo tendo por objeto a apreciação das contas do período;

17.2 - cópia do parecer de auditoria externa, acaso existente;

17.3 - cópia do recibo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);

17.4 - extrato bancário das contas correntes e aplicações financeiras, exceto aquelas vinculadas a termos de parceria ou outras relações negociais mantidas com o Poder Público, contendo o saldo no último dia do exercício financeiro em referência;

17.5 - cópia das folhas do Livro Diário contendo demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Período), termo de abertura e de encerramento, com comprovante de registro em cartório;

17.6 - rol dos títulos, certificados e qualificações conferidos à entidade pelo Poder Público;

17.7 - relação de eventuais termos de parceria e outras relações

negociais mantidas com o Poder Público no ano-base, informando se foram prestadas contas e fornecendo cópia de relatórios analíticos porventura exarados pelos entes públicos concedentes;

17.8 - declaração de inexistência ou relação de contratos firmados com cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de integrantes de sua estrutura organizacional ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas.

17.9- Relatório minucioso da condição, evolução, depósito e qualquer outro movimento sobre o valor total em espécie constante da escritura pública de constituição da fundação, com todos os comprovantes a justificar o relatado;

17.9- Certidão cível, criminal e trabalhista, estadual e federal;

17.11- Certidão de regularidade pela Receita Federal e CEF;

17.12- Espelho do SICAP dos últimos 5 anos;

17.13 - cópia das auditorias ou informação de inexistência;

2. Para o caso da Fundação Padre Luso estar inativa:

2.1. Ata de reunião em que foi deliberada a extinção indicando sua motivação, por maioria absoluta dos dois conselhos, se outro mais qualificado não estiver expresso em seu estatuto;

2.2. Certidões judiciais cíveis, criminais e trabalhistas, além da de protesto, fazendária e previdenciária.

2.3. Certidão de registro dos 2 (dois) imóveis citados no estatuto como patrimônio da Fundação;

2.4. Comprovação da integralização do numerário descrito no estatuto social como patrimônio a Fundação;

2.5. Prestação de contas da entidade desde o seu registro (1996) até efetiva baixa contábil e comprovação desta;

2.6. Comprovante de inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado;

2.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Municipal de Atividades Econômico-Fiscais;

2.8. Comprovantes de isenções, imunidades tributárias e declarações de utilidade pública, se houver;

2.9. estatuto e alterações estatutárias devidamente aprovadas pela Promotoria de Justiça com cópia destas;

2.10. Comprovantes dos repasses de verbas públicas desde a sua instituição, quanto a convênios federal, estadual ou municipal, com cópia destes;

2.11. Relatório minucioso da condição, evolução, depósito e qualquer



outro movimento sobre o valor total em espécie constante da escritura pública de constituição da fundação, com todos os comprovantes a justificar o relatado;

2.12. Cópia de todas as atas do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

2.13. Indicação de liquidante e da destinação a ser dada ao patrimônio remanescente, observada a disposição estatutária;

2.14. Minuta da escritura pública de extinção;

Comunique-se ao CSMP-TO.

Publique-se no DOMP-TO.

Notifique-se o interessado.

Deverá ser priorizado o formato digital para qualquer comunicação, encaminhamento ou resposta, para tanto a mídia deverá ser precedida de ofício e no caso de arquivos menores, ofício com anexo poderá ser encaminhado ao e-mail [pjfundacoespalmas@mpto.mp.br](mailto:pjfundacoespalmas@mpto.mp.br).

Cumpra-se.

PALMAS, 09 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução 174/17 do CNMP, Resolução 05/18 do CSMP-TO e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a 30ª Promotoria de Justiça de Palmas velar continuamente pelas fundações sediadas nesta Capital, sejam elas privadas ou públicas submetidas ao regime jurídico de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, objetivando o controle de adequação de atividades de cada instituição, de seus fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que devem ser padronizadas, privilegiando-se a coesão, a ciência no trato da matéria e a manutenção documental na promotoria;

CONSIDERANDO o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que o art. 69 do CC determina que tornando-se

ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante;

CONSIDERANDO que não há na 30ª Promotoria de Justiça, qualquer comunicação referente a Fundação Padre Luso, prestação de contas ou outra informação, mas há inscrição desta no Cartório de Registro Pessoas Jurídicas;

CONSIDERANDO que em busca no “Google” sobre informações da referida fundação, restou infrutífera;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/ CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições;

RESOLVE

Instaurar procedimento administrativo objetivando averiguar a atual condição da FUNDAÇÃO PADRE LUSO, possibilitando, em caso de atividade, seu velamento e, em estando inativa, promover-lhe a extinção.

É interessado no feito o instituidor registrador Raimundo Nonato Pires dos Santos.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Para atualização do feito, com cópia dessa portaria, requirite-se ao instituidor registrador Raimundo Nonato Pires dos Santos, as seguintes informações:

1. Para o caso da Fundação Padre Luso estar ativa:

Ata de eleição e posse de todos os mandatos dos órgãos de administração da entidade;

informação de e-mail e telefone dos integrantes dos órgãos de administração, representação e fiscalização da entidade no último mandato;

comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

comprovante de inscrição junto a receita estadual;

comprovante de inscrição junto a receita municipal;

Comprovantes de isenções, imunidades tributárias e declarações de utilidade pública, se houver;

certidão do Cartório de Registro de Imóveis, sobre todos os imóveis



da fundação desde a sua constituição, em não havendo, apresente certidão negativa;

certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sobre a dotação que resultou em transferência de direitos pessoais a fundação, em não havendo, apresente certidão negativa;

cópia dos estatutos e alterações estatutárias aprovadas pela Promotoria de Justiça responsável pelo velamento, com cópia destas;

cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Curador;

cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Fiscal;

cópia do regimento interno atualizado;

cópia de manuais de procedimentos e atos dos administradores, quando existentes;

doravante, informação imediata sobre parcerias, doações ou qualquer outra atividade financeira ou não com órgãos públicos, seja municipal, estadual ou federal, apresentando cópia de convênio/ termo ou o que lhe valha, assim como, extrato bancário que comprove o repasse, ou em caso de imóvel ou outra qualquer, certidão ou documento que seja possível averiguar seu domínio e utilização;

relatório minucioso de todas as atividades da entidade no desenvolvimento de seu objeto, relacionando programas/projetos desenvolvidos, sua autorização pelos conselhos, seu formato, condição, vigência, estudo de viabilidade financeira, fluxo de atendimento, forma de escolha e aquisição do necessário a sua realização (humano, administrativo, profissional, tecnológico, objeto), pesquisa anual de satisfação do atendido por cada programa/projeto;

doravante, envio das atas de assembleia/reunião, ordinária ou extraordinária, em até 5 (cinco) dias de sua realização, a fim de que sejam vistas por este órgão velador;

doravante também, na forma do ato 01.2020/30PJ-Fundações, prestação de contas anual, conforme delimitam as normas brasileiras de contabilidade, apresentando ainda:

17.1 - cópia das atas de reuniões dos órgãos de controle interno e deliberativo tendo por objeto a apreciação das contas do período;

17.2 - cópia do parecer de auditoria externa, acaso existente;

17.3 - cópia do recibo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);

17.4 - extrato bancário das contas correntes e aplicações financeiras, exceto aquelas vinculadas a termos de parceria ou outras relações negociais mantidas com o Poder Público, contendo o saldo no último dia do exercício financeiro em referência;

17.5 - cópia das folhas do Livro Diário contendo demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Período), termo de abertura e de encerramento, com comprovante de registro em cartório;

17.6 - rol dos títulos, certificados e qualificações conferidos à entidade pelo Poder Público;

17.7 - relação de eventuais termos de parceria e outras relações negociais mantidas com o Poder Público no ano-base, informando se foram prestadas contas e fornecendo cópia de relatórios analíticos porventura exarados pelos entes públicos concedentes;

17.8 - declaração de inexistência ou relação de contratos firmados com cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de integrantes de sua estrutura organizacional ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas.

17.9- Relatório minucioso da condição, evolução, depósito e qualquer outro movimento sobre o valor total em espécie constante da escritura pública de constituição da fundação, com todos os comprovantes a justificar o relatado;

17.9- Certidão cível, criminal e trabalhista, estadual e federal;

17.11- Certidão de regularidade pela Receita Federal e CEF;

17.12- Espelho do SICAP dos últimos 5 anos;

17.13 - cópia das auditorias ou informação de inexistência;

2. Para o caso da Fundação Padre Luso estar inativa:

2.1. Ata de reunião em que foi deliberada a extinção indicando sua motivação, por maioria absoluta dos dois conselhos, se outro mais qualificado não estiver expresso em seu estatuto;

2.2. Certidões judiciais cíveis, criminais e trabalhistas, além da de protesto, fazendária e previdenciária.

2.3. Certidão de registro dos 2 (dois) imóveis citados no estatuto como patrimônio da Fundação;

2.4. Comprovação da integralização do numerário descrito no estatuto social como patrimônio a Fundação;

2.5. Prestação de contas da entidade desde o seu registro (1996) até efetiva baixa contábil e comprovação desta;

2.6. Comprovante de inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado;

2.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Municipal de Atividades Econômico-Fiscais;

2.8. Comprovantes de isenções, imunidades tributárias e declarações de utilidade pública, se houver;

2.9. estatuto e alterações estatutárias devidamente aprovadas pela Promotoria de Justiça com cópia destas;

2.10. Comprovantes dos repasses de verbas públicas desde a sua



instituição, quanto a convênios federal, estadual ou municipal, com cópia destes;

2.11. Relatório minucioso da condição, evolução, depósito e qualquer outro movimento sobre o valor total em espécie constante da escritura pública de constituição da fundação, com todos os comprovantes a justificar o relatado;

2.12. Cópia de todas as atas do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

2.13. Indicação de liquidante e da destinação a ser dada ao patrimônio remanescente, observada a disposição estatutária;

2.14. Minuta da escritura pública de extinção;

Comunique-se ao CSMP-TO.

Publique-se no DOMP-TO.

Notifique-se o interessado.

Deverá ser priorizado o formato digital para qualquer comunicação, encaminhamento ou resposta, para tanto a mídia deverá ser precedida de ofício e no caso de arquivos menores, ofício com anexo poderá ser encaminhado ao e-mail [pjfundacoespalmas@mpto.mp.br](mailto:pjfundacoespalmas@mpto.mp.br).

Cumpra-se.

dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel (art. 7º, caput, da Lei 6.766/79);

CONSIDERANDO que o projeto de loteamento deve ser aprovado pelo município (art. 12, caput, da Lei 6.766/79);

CONSIDERANDO que aprovado o projeto de loteamento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário em 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação (art. 18, caput, da Lei 6.766);

CONSIDERANDO a informação de que o “Loteamento Candadá” encontra-se sendo comercializado e que o imóvel loteado está gravado com penhora em razão de decisão judicial, com possível dano aos consumidores adquirentes;

Diante disso, RESOLVO:

1- Instaurar procedimento preparatório a fim de apurar se efetivamente existem irregularidades atinentes à aprovação e registro do Loteamento Canadá, bem como promover a coleta de informações e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento do procedimento, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designo a Técnica Ministerial, a Sra. Mércia Helena Marinho de Melo, para exercer a função de secretária.

b) Requisite-se do município de Pedro Afonso que informe se o Loteamento Canadá foi aprovado pelo município, remetendo cópia do documento de aprovação, se for o caso. Prazo: 15 dias.

c) Requisite-se, conforme já determinado no evento 16, do Cartório de Registro de imóveis, que informe se o referido loteamento foi registrado, se ele atende os requisitos do art. 18 e ss da Lei 6.766/79 e se consta gravame averbado sobre o imóvel a ser loteado. Prazo: 15 dias.

d) Ao Oficial de Diligências para que diligencie ao loteamento e verifique se os lotes encontram-se sendo comercializados – ou se já o foram – informando se existem edificações no local. Prazo: 15 dias.

Sejam realizadas as comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 09 de dezembro de 2020

Munique Teixeira Vaz  
Promotora de Justiça

PEDRO AFONSO, 09 de dezembro de 2020  
Documento assinado por meio eletrônico  
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3831/2020

Processo: 2018.0009980

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, INSTAURA o presente procedimento preparatório, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil, e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiental e de outros direitos difusos e coletivos (art. 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar ao município que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário,



PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>